



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 190705/2022

Pregão Eletrônico Nº 037/2022 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO GROSSO PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. CONTINUIDADE DO CERTAME. LEGALIDADE DO CERTAME. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 037/2022 (processo administrativo nº 190705/2022), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.0.24/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de duas empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 15:00 do dia 19 de agosto de 2022, por meio do sistema LICITANET, e contou com a participação das seguintes empresas: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 46.009.941/0001-97); e VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR (CNPJ nº 10.333.948/0001-12).

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema LICITANET, conforme verifica-se.

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas as empresas vencedoras que apresentaram a melhor proposta com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



relação ao critério adotado, sendo essas, VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR (CNPJ nº 10.333.948/0001-12) no valor total de R\$ 184.173,50 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) e COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 46.009.941/0001-97) no valor total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjucação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N° 483
N° PROC. 19.07.05/2022
unicef

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, terça-feira, 30 de agosto de 2022.

Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924